



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente termo visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Coelho Neto (MA), compreendendo a locação de veículos com condutor, combustível e manutenção, que deverão estar em conformidade com as especificações e condições deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 A Prefeitura Municipal de Coelho Neto realiza o transporte escolar dos alunos residentes nas zonas rurais e semiurbanas do Município, matriculados na rede de ensino local, abrangendo as escolas do Município e Estado.
- 2.2 O educando, em especial o mais carente, possui inúmeras dificuldades para manterem-se na escola, dificuldades essas que vão desde a alimentação, transporte, vestuário até o material didático para uso diário. Por essas razões, o oferecimento do ensino público gratuito, muitas vezes, não é suficiente para permitir o acesso desse aluno à escola ou mesmo para assegurar a sua permanência no ensino.
- 2.3 Foi pensando nessa realidade que a Constituição Federal de 1988 atrelou outras obrigações ao dever de oferecer educação gratuita com o intuito de complementar o direito ao ensino público e, por meio das quais, se possibilita o acesso e a permanência do educando no ambiente escolar.
- 2.4 No artigo 208 da Constituição encontram-se as obrigações do Estado, no que tange ao oferecimento do ensino público. Trata-se de garantias asseguradas aos educandos, cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar.
- 2.5 Conclui-se, portanto, que referida contratação se faz necessária tendo em vista a necessidade do Município de cumprir os ditames legais.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços serão executados em conformidade com este termo.
- 3.2 A Contratada deverá arcar com todas as despesas referentes à prestação dos serviços tais como seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, além as despesas com motorista, combustível e manutenção dos veículos.
- 3.3 A prestação de serviço de transporte escolar, nos locais e horários fixados pela Contratante, envolve veículo adequado, em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.
- 3.4 A Contratada somente poderá iniciar os serviços quando autorizados por escrito pelo Contratante.
- 3.5 O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário estabelecido para a partida.
- 3.6 O horário de chegada à unidade escolar deverá ser de 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas, em cada turno diário; assim como para horário de partida deverá ser mantido um período de espera pelos alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos.
- 3.7 Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos.
- 3.8 Caso seja inaugurado itinerário diferente daqueles estipulados, desde que esteja inserto na jurisdição desta Diretoria de Ensino, o custo da quilometragem rodada deverá permanecer inalterado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.9 A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessária e desde que previamente solicitada em até 48 (quarenta e oito) horas, será prestada também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, nos meses de férias ou de recesso escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares, não havendo acréscimo do preço contratado.

3.10 O transporte escolar tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar por motivo imprevisto ou de força maior.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES, DAS QUANTIDADES E DOS VALORES ESTIMADOS

4.1 Os serviços de que trata o subitem 1.1 deste Termo de Referência terão o valor estimado a ser definido em pesquisa de preços que será realizada pelo setor competente de acordo com legislação vigente, para os quantitativos abaixo:

Item	Descrição das Rotas	Unidade	Quantidade
1	ROTA 1 - São Pedro para Taboca	KM	27.456
2	ROTA 2 - Lagoa Seca para Coelho Neto	KM	27.984
3	ROTA 3 - Bom fim para Coelho Neto	KM	25.424
4	ROTA 4 - Guará para Coelho Neto	KM	22.000
5	ROTA 5 - Santo Inácio para Coelho Neto	KM	21.648
6	ROTA 6 - Guabiraba para Santo Inácio	KM	21.120
7	ROTA 7 - Curupati para Santo Inácio	KM	28.512
8	ROTA 8 - Bom fim para Carmo	KM	28.512
9	ROTA 9 - Macaúba	KM	18.400
10	ROTA 10 - Bom Lugar para Coelho Neto	KM	32.208
11	ROTA 11 - Deserto para São Pedro	KM	37.488
12	ROTA 12 - Paú para Santa Maria	KM	23.760
13	ROTA 13 - São José dos Teles para Coelho Neto	KM	39.072
14	ROTA 14 - Pindaré	KM	24.000
15	ROTA 15 - Santana Velha	KM	19.200
16	ROTA 16 - Vila Nova para Coelho Neto	KM	31.152
17	ROTA 17 - Araim	KM	17.424
18	ROTA 18 - Bananal - Circular	KM	40.000
19	ROTA 19 - Vila de Fátima para Coelho Neto	KM	29.040
20	ROTA 20 - Lagoa Seca	KM	38.544
21	ROTA 21 - Bananal para Coelho Neto	KM	45.408
22	ROTA 22 - São Pedro para Coelho Neto	KM	29.568
23	ROTA 23 - Sobrado para Coelho Neto	KM	36.000
24	ROTA 24 - Santo Inácio para Coelho Neto	KM	21.600
25	APAE	KM	26.400

4.1.1 Detalhamento das Rotas

ROTA 1				
Turno Manhã				
Saída	Itinerários	Km - Dia	Km - Mês	Km - Ano
06:00	São Pedro, Sucuruju, Lagoa do Cavalos, Taboca Santa	26	572	6.864

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	Paz, Bom Jardim, Povoado Costa, Bom Lugar, Tigres, Taboca dos Bois.			
Retorno				
11:00	Tigres, Taboca dos Bois, Bom Lugar, Povoado Costa, Bom jardim, Taboca Santa Paz, Lagoa dos Cavalos Sucurujú, São Pedro.	26	572	6.864
Turno Tarde				
Saída	Intinerários	Km – Dia	Km – Mês	Km – Ano
12:00	São Pedro, Sucurujú, Lagoa do Cavalos, Taboca Santa Paz, Bom Jardim, Povoado Costa, Bom Lugar, Tigres, Taboca dos Bois.	26	572	6.864
Retorno				
17:00	Tigres, Taboca dos Bois, Bom Lugar, Povoado Costa, Bom jardim, Taboca Santa Paz, Lagoa dos Cavalos Sucurujú, São Pedro.	26	572	6.864
Total de Kilometros		104	2.288	27.456

ROTA 2				
Turno Manhã				
Saída	Intinerários	Km – Dia	Km – Mês	Km – Ano
06:00	Lagoa Seca Buenos Aires, Cajueiro I, Cajueiro II, Caba Vida, Carmo, São Lourenço, Belágua, Coelho Neto	30	660	7.920
Retorno				
11:00	Coelho Neto, Belágua São Lourenço, Carmo, Caba Vida, Cajueiro II, Cajueiro I, Buenos Aires, Lagoa Seca	30	660	7.920
Turno Tarde				
Saída	Intinerários	Km – Dia	Km – Mês	Km – Ano
12:00	Lagoa Seca, Minas Gerais, Criminosa, Guará, Nova esperança	23	506	6.072
Retorno				
17:00	Nova Esperança, Guará, Criminosa, Minas Gerais, Lagoa Seca	23	506	6.072
Total de Kilometros		106	2.332	27.984

ROTA 3				
Turno Manhã				
Saída	Intinerários	Km – Dia	Km – Mês	Km – Ano
05:00	Bom Fim, Salgado, Nova América, Olho D'agua do Zaca Carmo, São Lourenço, Belágua, Coelho Neto	33	726	8.712
Retorno				
11:00	Coelho Neto, Belágua, São Lourenço, Carmo, Olho D'agua do Zaca, Nova América, Salgado, Bom Fim	33	726	8.712
Turno Tarde				
Saída	Intinerários	Km – Dia	Km – Mês	Km – Ano
12:00	Bom Fim, Maliça, Floresta, Alto Bonito, Bom Lugar, Alto Alegre, Monte Alegre	20	460	4.000
Retorno				
17:00	Monte Alegre, Alto Alegre, Bom Lugar, Alto Bonito, Floresta, Maliça, Bom Fim	20	460	4.000
Total de Kilometros		106	2.372	25.424

ROTA 4				
Turno Manhã				
Saída	Intinerários	Km – Dia	Km – Mês	Km – Ano
05:00	Guará, Nova Esperança, Campo Verde, Clemente, Monte Alegre, Marinheiro, Coelho Neto	39	897	6.600
Retorno				
11:00	Coelho Neto, Marinheiro, Monte Alegre, Clemente, Campo Verde, Nova Esperança, Guará	39	897	6.600
Turno Tarde				

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Saída	Itinerários	Km – Dia	Km – Mês	Km – Ano
12:00	Guará, Nova Esperança, Campo Verde, Clemente, Monte Alegre, Marinheiro, Monte Alegre	22	506	4.400
Retorno				
17:00	Monte Alegre, Marinheiro, Monte Alegre, Clemente, Campo Verde, Nova Esperança, Guará	22	506	4.400
Total de Kilometros		122	2.806	22.000

ROTA 5				
Turno Tarde				
Saída	Itinerários	Km – Dia	Km – Mês	Km – Ano
12:00	Caçara, Morada Nova, Corrente, Porto das Matas, Sentada, Santo Inácio, Mulatas, Curupati, Coelho Neto	41	902	10.824
Retorno				
11:00	Coelho Neto, Curupati, Mulatas, Sentada, Santo Inácio, Porto das Matas, Corrente, Morada Nova, Caçara	41	902	10.824
Total de Kilometros		82	1.804	21.648

ROTA 6				
Turno Manhã				
Saída	Itinerários	Km – Dia	Km – Mês	Km – Ano
06:00	Guabiraba, Unha de Gato, Espirito Santo, Santo Inácio	15	330	3.960
Retorno				
11:00	Santo Inácio, Espirito Santo, Unha de Gato, Guabiraba	15	330	3.960
Turno Tarde				
Saída	Itinerários	Km – Dia	Km – Mês	Km – Ano
12:00	Guabiraba, Lagoa do Mato, Unha de Gato, Espirito Santo, Santo Inácio	25	550	6.600
Retorno				
17:00	Santo Inácio, Espirito Santo, Unha de Gato, Lagoa do Mato, Guabiraba	25	550	6.600
Total de Kilometros		80	1.760	21.120

ROTA 7				
Turno Manhã				
Saída	Itinerários	Km – Dia	Km – Mês	Km – Ano
06:00	Curupati, Mulatas, Porto das Matas, Corrente, Morada Nova, Sentada, Santo Inácio	27	594	7.128
Retorno				
11:00	Santo Inácio, Sentada, Porto das Matas, Corrente, Morada Nova, Mulatas	27	594	7.128
Turno Tarde				
Saída	Itinerários	Km – Dia	Km – Mês	Km – Ano
12:00	Curupati, Mulatas, Porto das Matas, Corrente, Morada Nova, Sentada, Santo Inácio	27	594	7.128
Retorno				
17:00	Santo Inácio, Sentada, Porto das Matas, Corrente, Morada Nova, Mulatas	27	594	7.128
Total de Kilometros		108	2.376	28.512

ROTA 8				
Turno Manhã				
Saída	Itinerários	Km – Dia	Km – Mês	Km – Ano
06:00	Bom Fim, Maliça, Alto Bonito, Bom Lugar, Monte Alegre, Salgado, Nova América, Olho D'agua do Zaca, São Lourenço, Carmo	32	704	8.448

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Retorno				
11:00	Carmo, São Lourenço, Olho D'água do Zaca, Nova América, Salgado, Monte Alegre, Alto Bonito, Maliça, Bom Fim, Bom Lugar,	32	704	8.448
Turno Tarde				
Saída	Itinerários	Km - Dia	Km - Mês	Km - Ano
12:00	Bom Lugar, Alto Alegre, Monte Alegre - (Escola) Salgado, Nova América, Olho D'água do Zaca, São Lourenço, Carmo	22	484	5.808
Retorno				
17:00	Carmo, São Lourenço, Olho D'água do Zaca, Nova América, Salgado, Bom Fim	22	484	5.808
Total de Kilometros		108	2.376	28.512

ROTA 9				
Turno Manhã				
Saída	Itinerários	Km - Dia	Km - Mês	Km - Ano
05:00	Santana Velha, Pitieiro, Rodagem, Salobro, Santana Velha, Olho D'água da Onça, São Domingos do Zé Dona	23	262.4	4.600
Retorno				
11:00	Santana Velha, Pitieiro, Rodagem, Salobro, Santana Velha, Olho D'água da Onça, São Domingos do Zé Dona	23	262.4	4.600
Turno Tarde				
Saída	Itinerários	Km - Dia	Km - Mês	Km - Ano
12:00	Santana Velha, Pitieiro, Rodagem, Salobro, Santana Velha, Olho D'água da Onça, São Domingos do Zé Dona	23	262.4	4.600
Retorno				
17:00	Santana Velha, Pitieiro, Rodagem, Salobro, Santana Velha, Olho D'água da Onça, São Domingos do Zé Dona	23	262.4	4.600
Total de Kilometros		92	1.049	18.400

ROTA 10				
Turno Manhã				
Saída	Itinerários	Km - Dia	Km - Mês	Km - Ano
05:00	Bom Lugar I, Taboca dos Bois, Lagoa dos Cavalos, Sucurujú, Taboca da Santa Paz, Bom Jardim, Povoado Costa, Bom Lugar II, Maliça, Alto Bonito, Alto Alegre Coelho Neto	61	1.342	16.104
Retorno				
11:00	Coelho Neto, Alto Alegre, Alto Bonito, Maliça, Bom Lugar II, Povoado Costa, Bom Jardim, Taboca da Santa Paz, Lagoa dos Cavalos, Sucurujú, Taboca dos Bois, Bom Lugar I	61	1.342	16.104
Total de Kilometros		122	2.684	32.208

ROTA 11				
Turno Manhã				
Saída	Itinerários	Km - Dia	Km - Mês	Km - Ano
06:00	Deserto, Pimentas, Olho D'água, Bahia Cruz - (Escola) as 06:30 hrs, Volta, Santa Barbara, São Pedro - (Escola) as 06:45 Hrs., Mata Pasto, Selva, Quatis São Pedro - (Escola) as 07:10 Hrs	39	858	10.296
Retorno				
11:00	São Pedro, Mata Pasto, Selva, Quatis, São Pedro, Santa Barbara, Volta Cruz, Bahia, Olho D'água, Pimentas, deserto.	39	858	10.296
Turno Tarde				

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Saída	Itinerários	Km - Dia	Km - Mês	Km - Ano
12:00	Deserto, Pimentas, (Escola), Olho D'água, Bahia, Cruz – (Escola) as 12:30 horas, São Pedro – (Escola), Mata Pasto, Selva, Quatis	32	704	8.448
Retorno				
17:00	São Pedro, Mata Pasto, Selva, Quatis, São Pedro, Cruz – (Escola), Bahia, Olho D'água, Pimentas – (Escola), deserto.	32	704	8.448
Total de Kilometros		142	3.124	37.488

ROTA 12				
Turno Manhã				
Saída	Itinerários	Km - Dia	Km - Mês	Km - Ano
06:00	Paú, Santa Maria, Cocal, Santa Maria – (Escola) 06:30 Hrs, Centro do Rumo, São José dos Teles, Santa Maria – (Escola) – 07:00 Hr	25	550	6.600
Retorno				
11:00	Santa Maria, São José dos Teles, Centro do Rumo, Santa Maria – (Escola), Cocal, Paú	25	550	6.600
Turno Tarde				
Saída	Itinerários	Km - Dia	Km - Mês	Km - Ano
12:00	Paú, Santa maria, Cocal, Santa Maria – (Escola), Baixa Fria, Cafundó	20	440	5.280
Retorno				
17:00	Cafundó, Baixa Fria, Santa Maria – (Escola), Cocal, Santa Maria, Paú	20	440	5.280
Total de Kilometros		90	1.184	23.760

ROTA 13				
Turno Manhã				
Saída	Itinerários	Km - Dia	Km - Mês	Km - Ano
06:00	São José dos Teles, Centro do Rumo, Santa Maria, Paú Cocal, Baixa Fria, Cafundó, Coelho Neto	55	1.210	14.520
Retorno				
11:30	Coelho Neto, Pindaré, Cafundó, Baixa Fria, Cocal, Santa Maria, Paú, Santa Maria (Escola) 13:00 hr, Centro do Rumo, São José dos Teles	55	1.210	14.520
Turno Tarde				
Saída	Itinerários	Km - Dia	Km - Mês	Km - Ano
17:00	São José dos Teles, Centro do Rumo, Santa Maria – (Escola), Cocal, Baixa Fria, Cafundó, Pindaré	19	418	5.016
Retorno				
18:00	Pindaré, Cafundó, Baixa Fria, Santa Maria, Centro do Rumo, São José dos Teles	19	418	5.016
Total de Kilometros		148	3.256	39.072

ROTA 14				
Turno Manhã				
Saída	Itinerários	Km - Dia	Km - Mês	Km - Ano
06:00	Chapeu de couro, Pindaré, Água Mineral, Olho D'água Pequeno, Olho D'água Grande, Piranhas, Coelho Neto (Escola)	45	1.035	9.000
Retorno				
11:30	Coelho Neto, Piranhas, Olho D'água Grande, Olho D'água Pequeno, Água Mineral, Pindaré, Chapeu de Couro.	45	1.035	9.000
Turno Tarde				
Saída	Itinerários	Km - Dia	Km - Mês	Km - Ano
12:00	Chapeu de Couro, Pindaré, Água Mineral, Olho D'água Pequeno, Olho D'água Grande - Escola	15	345	3.000
Retorno				

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18:00	Olho D'agua Grande, Olho D'agua Pequeno, Água Mineral, Pindaré, Chapeu de Couro	15	345	3.000
Total de Kilometros		120	1.760	24.000

ROTA 15				
Turno Manhã				
Saída	Itinerários	Km - Dia	Km - Mês	Km - Ano
06:00	Coelho Neto, Ermo, Brejinho, São Domingos I, São Domingos II, Santana Velha - Escola	24	552	4.800
Retorno				
11:30	Santana Velha, São Domingos II, São Domingos I, Brejinho, Ermo, Coelho Neto	24	552	4.800
Turno Tarde				
Saída	Itinerários	Km - Dia	Km - Mês	Km - Ano
12:00	Coelho Neto, Ermo, Brejinho, São Domingos I, São Domingos II, Santana Velha - Escola	24	552	4.800
Retorno				
17:00	Santana Velha, São Domingos II, São Domingos I, Brejinho, Ermo, Coelho Neto	24	552	4.800
Total de Kilometros		96	2.208	19.200

ROTA 16				
Turno Manhã				
Saída	Itinerários	Km - Dia	Km - Mês	Km - Ano
06:00	Vila Nova, Posse, Jatobá, Barro Vermelho, Taboquinha, São Pedro - (Escola), Mata Pasto, Quatis, Coelho Neto - (Escola)	51	1.122	13.464
Retorno				
11:00	Coelho Neto, Quatis, Mata Pasto, São Pedro, Taboquinha, Barros Vermelho, Jatobá, Posse, Vila Nova	51	1.122	13.464
Turno Tarde				
Saída	Itinerários	Km - Dia	Km - Mês	Km - Ano
17:00	Vila Nova, Posse	8	176	2.112
Retorno				
18:00	Posse, Vila Nova	8	176	2.112
Total de Kilometros		118	2.714	31.152

ROTA 17				
Turno Manhã				
Saída	Itinerários	Km - Dia	Km - Mês	Km - Ano
06:00	Araim, Coelho Neto	33	726	8.712
Retorno				
12:00	Coelho Neto, Araim	33	726	8.712
Total de Kilometros		66	1.452	17.424

ROTA 18				
Turno Manhã				
Saída	Itinerários	Km - Dia	Km - Mês	Km - Ano
06:00	Coelho Neto, Garrote, Lagoa do Mato, Olaria, São Francisco, Anajá, Bananal.	47,5	1.092,50	9.500
Retorno				
11:00	Bananal, Anajá, São Francisco, Olaria, Lagoa do Mato, Garrote, Bananal, Bananal Grande, Olho D'agua, Três Ladeiras, Dalgisa, Assentamento.	47,5	1.092,50	9.500
Turno Tarde				
Saída	Itinerários	Km - Dia	Km - Mês	Km - Ano
12:00	Bananal Grande, Assentamento, Dalgisa, Três Ladeiras, Olho D'agua, Bananal, Jacu, Cantinho, Sobrado.	52,50	1.207,50	10.500
Retorno				
17:00	Sobrado, Cantinho, Jacu, Bananal, Três Ladeiras, Assentamento, Dalgisa, Bananal, Anajá, São Francisco, Olaria, Lagoa do Mato, Garrote, Coelho Neto.	52,50	1.207,50	10.500

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Total de Kilometros	200	4.600	40.000
----------------------------	------------	--------------	---------------

ROTA 19				
Turno Manhã				
Saída	Itinerários	Km – Dia	Km – Mês	Km – Ano
06:00	Vila de Fátima, Criminosa, Minas Gerais, Gaspar, Quatis, Coelho Neto. (CHEGADA NA ESCOLA AS 07 HORAS)	27,50	605	7.260
Retorno				
11:00	Coelho Neto, Quatis, Gaspar, Minas Gerais, Criminosa, Vila de Fátima. (FINALIZA AS 12 HORAS)	27,50	605	7.260
Turno Tarde				
Saída	Itinerários	Km – Dia	Km – Mês	Km – Ano
12:00	Vila de Fátima, Tigre, Taboca dos Bois, Taboca da Santa Paz. (CHEGADA NA ESCOLA AS 13 HORAS)	27,50	605	7.260
Retorno				
17:00	Taboca da Santa Paz, Taboca dos Bois, Tigres, Vila de Fátima. (FINALIZA AS 18 HORAS)	27,50	605	7.260
Total de Kilometros		110	1.420	29.040

ROTA 20				
Turno Manhã				
Saída	Itinerários	Km – Dia	Km – Mês	Km – Ano
05:00	Coelho Neto, Quatis, Lagoa Seca – (Escola), Gaspar, Jatobá, Lagoa Seca – (Escola), Buenos Aires – (Escola)	36,50	803	9.636
Retorno				
11:00	Buenos Aires, Lagoa Seca, Gaspar, Jatobá, Lagoa Seca, Quatis. (FINALIZA AS 12 HORAS)	36,50	803	9.636
Turno Tarde				
Saída	Itinerários	Km – Dia	Km – Mês	Km – Ano
12:00	Quatis, Lagoa Seca – (Escola), Gaspar, Jatobá, Lagoa Seca – (Escola), Caba Vida, Cajueiro, Buenos Aires – (Escola)	36,50	803	9.636
Retorno				
17:00	Buenos Aires, Cajueiro, Caba Vida, Lagoa Seca - (Escola), Jatobá, Gaspar, Lagoa Seca - (Escola), Quatis, Coelho Neto.	36,50	803	9.636
Total de Kilometros		146	1.606	38.544

ROTA 21				
Turno Manhã				
Saída	Itinerários	Km – Dia	Km – Mês	Km – Ano
05:00	Três Ladeiras, Olho D'agua, Bananal Grande, Bananalzinho, Anajá, São Francisco, Olaria, Lagoa do Mato, Garrote, Itapirema, Coelho Neto – (Escola). (CHEGADA NA ESCOLA AS 07 HORAS)	43	946	11.352
Retorno				
11:00	Coelho Neto, Itapirema, Garrote, Lagoa do Mato, Olaria, São Francisco, Anajá, Bananalzinho, Bananal Grande, Olho D'agua, Três Ladeiras. (FINALIZA AS 12 HORAS)	43	946	11.352
Turno Tarde				
Saída	Itinerários	Km – Dia	Km – Mês	Km – Ano
12:00	Três Ladeiras, Dalgisa, Bananalzinho, Anajá, São Francisco, Olaria, Lagoa do mato, Garrote, Itapirema, Coelho Neto – (Escola). (CHEGADA NA ESCOLA AS 13 HORAS)	43	946	11.352
Retorno				

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

17:00	Coelho Neto, Itapirema, Garrote, Lagoa do Mato, Olaria, São Francisco, Anajá, Bananalzinho, Dalgisa, Três Ladeiras. (FINALIZA AS 18 HORAS)	43	946	11.352
Total de Kilometros		172	3.784	45.408

ROTA 22				
Turno Manhã				
Saída	Itinerários	Km – Dia	Km – Mês	Km – Ano
12:00	Santa Barbara, Volta, Cruz, Bahia, São Domingos, Olho D'água, Pimentas, Deserto, Coelho Neto – (Escola). (CHEGADA NA ESCOLA AS 07 HORAS)	56	1.232	14.784
Retorno				
11:00	Coelho Neto, Deserto, Pimentas, Olho D'água, São Domingos, Bahia, Cruz, Volta, Santa Barbara. (FINALIZA AS 12 HORAS)	56	1.232	14.784
Total de Kilometros		112	2.464	29.568

ROTA 23				
Turno Manhã				
Saída	Itinerários	Km – Dia	Km – Mês	Km – Ano
06:00	Coelho Neto, Quebra Braço, Sobrado, Cantinho, Jacu, Bananal, Coelho Neto	90	2.070	18.000
Retorno				
11:00	Coelho Neto, Bananal, Jacu, Cantinho, Sobrado, Quebra Braço, Pé do Morro Jacu	90	2.070	18.000
Total de Kilometros		180	1.760	36.000

ROTA 24				
Turno Manhã				
Saída	Itinerários	Km – Dia	Km – Mês	Km – Ano
06:00	Curupati, Mulatas, Porto das Matas, Corrente, Morada Nova, Sentada, Santo Inácio	27	621	5.400
Retorno				
11:00	Santo Inácio, Sentada, Porto das Matas, Corrente, Morada Nova, Mulatas	27	621	5.400
Turno Tarde				
Saída	Itinerários	Km – Dia	Km – Mês	Km – Ano
12:00	Curupati, Mulatas, Porto das Matas, Corrente, Morada Nova, Sentada, Santo Inácio	27	621	5.400
Retorno				
17:00	Santo Inácio, Sentada, Porto das Matas, Corrente, Morada Nova, Mulatas	27	621	5.400
Total de Kilometros		108	2.484	21.600

APAE				
Turno Manhã				
Saída	Itinerários	Km – Dia	Km – Mês	Km – Ano
	APAE	100	2.200	26.400

4.1.2 Estimativas de consumo individualizadas por órgão participante

Item	Descrição das Rotas	Unidade	SEMED
1	ROTA 1 - São Pedro para Taboca	KM	27.456
2	ROTA 2 - Lagoa Seca para Coelho Neto	KM	27.984
3	ROTA 3 - Bom fim para Coelho Neto	KM	25.424
4	ROTA 4 - Guará para Coelho Neto	KM	22.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5	ROTA 5 - Santo Inácio para Coelho Neto	KM	21.648
6	ROTA 6 - Guabiraba para Santo Inácio	KM	21.120
7	ROTA 7 - Curupati para Santo Inácio	KM	28.512
8	ROTA 8 - Bom fim para Carmo	KM	28.512
9	ROTA 9 - Macaúba	KM	18.400
10	ROTA 10 - Bom Lugar para Coelho Neto	KM	32.208
11	ROTA 11 - Deserto para São Pedro	KM	37.488
12	ROTA 12 - Paú para Santa Maria	KM	23.760
13	ROTA 13 - São José dos Teles para Coelho Neto	KM	39.072
14	ROTA 14 - Pindaré	KM	24.000
15	ROTA 15 - Santana Velha	KM	19.200
16	ROTA 16 - Vila Nova para Coelho Neto	KM	31.152
17	ROTA 17 - Araim	KM	17.424
18	ROTA 18 - Bananal - Circular	KM	40.000
19	ROTA 19 - Vila de Fátima para Coelho Neto	KM	29.040
20	ROTA 20 - Lagoa Seca	KM	38.544
21	ROTA 21 - Bananal para Coelho Neto	KM	45.408
22	ROTA 22 - São Pedro para Coelho Neto	KM	29.568
23	ROTA 23 - Sobrado para Coelho Neto	KM	36.000
24	ROTA 24 - Santo Inácio para Coelho Neto	KM	21.600
25	APAE	KM	26.400

5. DOS VEÍCULOS

5.1 Durante a vigência da prestação dos serviços, as idades dos veículos deverão respeitar a legislação de trânsito.

5.2 Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº. 9.503 de 23.09.97, Capítulo XIII e Portaria DETRAN – 1153/02, exigindo-se, para tanto:

- a) registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;
- b) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) adesivo ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição “ESTUDANTE” ou “ESCOLAR”, padrão Helvética em Bold (negrito), em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, sendo admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva;
- d) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
- e) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) cintos de segurança em número igual à lotação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.3 A Autorização para Transporte de Escolares emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (artigos 136 e 137 da Lei Federal nº 9.503, de 02/09/1997).

5.4 DOS CONDUTORES E MONITORES

5.4.1 O veículo somente será conduzido por funcionário da CONTRATADA, devidamente uniformizado e com a Carteira Nacional de Habilitação-CNH atualizada e de categoria compatível.

5.4.2 Em cumprimento ao artigo 2º, da Portaria nº 1.117/2015-DETRAN/MA, o condutor deverá:

- a) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) estar habilitado, no mínimo, na categoria "D";
- c) comprovar aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, registrado no Sistema do Registro Nacional de Carteira de Habilitação-RENACH;
- d) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- e) apresentar, a cada período de 5 (cinco) anos, certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme exigência prevista no artigo 329, do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

5.4.3 Caso a CONTRATADA precise substituir o Condutor deverá comunicar à **Comissão de Fiscalização** com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), apresentando cópias da documentação que comprove o cumprimento dos requisitos exigidos no artigo 2º, da Portaria nº 1.117/2015-DETRAN/MA.

6. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LOCADOS

6.1 A CONTRATADA é responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive substituição de peças, pneus, acessórios, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, etc., sem ônus para o CONTRATANTE.

6.2 Caso o veículo apresente defeitos ou avarias durante o período da locação, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após o recebimento do chamado técnico, a substituição por outro veículo de características igual ou superior, até sua pronta reparação.

6.2.1 A substituição e as despesas do veículo defeituoso/avariado/sinistrado, bem como sua remoção, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.2.2 A CONTRATADA ficará obrigada a substituir veículo defeituoso/avariado/sinistrado fora do horário de expediente normal e nos dias não úteis, mantendo para isso, empregado credenciado, com telefone e endereço previamente informado à CONTRATANTE.

6.3 O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

7.1 O motorista autorizado para dirigir o veículo locado será responsabilizado por quaisquer infrações de trânsito cometidas sob sua condução, ficando a CONTRATADA responsável pelo pagamento de multas e pela identificação do infrator para fins das penalidades legais, conforme legislação em vigor.

8. SUPERVISÃO

7.1 A Contratada deverá indicar 01 (um) preposto que será o responsável por todas as ações administrativas e operacionais da frota, tais como, orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais etc.

9. DA MODALIDADE, DO TIPO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

9.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520 de 2002 e do Decreto nº 10.024/2019, sendo, portanto, cabível a licitação na modalidade Pregão, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, mediante o Sistema de Registro de Preços, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 7892/2013.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

10.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

10.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

10.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.4 Comprovação de experiência e capacidade técnica, conforme características, quantidades e prazos compatíveis com a execução do objeto a ser contratado, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Somente serão aceitos os atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos um ano do início de sua execução.

10.5 O critério de julgamento da proposta é o MENOR PREÇO POR ITEM.

10.6 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, que não é o caso da presente aquisição.

11. DA RELAÇÃO DAS ESCOLARES.

11.1 No início da execução dos serviços, a **Secretaria Municipal de Educação** deverá disponibilizar à CONTRATADA a 'Relação de Escolares' que irão utilizar os serviços de transporte escolar, contendo nome, data de nascimento e telefone, cabendo a CONTRATADA entregar ao Condutor e manter a Relação atualizada dentro do veículo.

11.2 A 'Relação de Escolares' deverá ser substituída sempre que houver necessidade de inclusão ou exclusão de escolar.

11.3 A CONTRATADA deverá garantir o transporte escolar para os alunos constantes na 'Relação de Escolares', sendo vedado transportar ou dar carona a pessoas alheias à Relação.

12. DAS VISTORIAS DO VEÍCULO

12.1 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços de locação no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, após a **emissão da Ordem de Serviço**, mediante apresentação do veículo para a VISTORIA INICIAL, a ser realizada pelo Fiscal de contrato designada pela **Secretaria Municipal de Educação**.

12.2 A **Comissão de Fiscalização** verificará se o veículo apresentado atende a todas as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência, emitindo Laudo de Vistoria que indicará as condições de uso dos veículos.

12.3 Caberá à **Comissão de Fiscalização** proceder a VISTORIAS TRIMESTRAIS.

12.4 Na hipótese de veículo defeituoso/avariado/sinistrado, eventual denúncia ou à critério da Administração, a **Comissão de Fiscalização** poderá proceder a VISTORIAS EXTRAORDINÁRIAS.

12.5 Caso o veículo seja reprovado em Laudo de Vistoria, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo de até 2 (duas) horas após o recebimento da Notificação.

12.6 Todos os Laudos de Vistoria deverão ser acompanhados de Relatórios Fotográficos.

13. DA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.1 A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, o veículo:

- a) reprovado em VISTORIA, quando locado em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços;
- b) que apresente defeitos ou avarias durante o período da locação, até a manutenção corretiva do veículo defeituoso/avariado/sinistrado

13.2 O veículo deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até 02 (duas) horas, contados a partir do recebimento da Notificação.

13.2.1 Caso a substituição dos veículos locado não ocorra no prazo determinado na Notificação será considerada inexecução contratual e a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

13.3 A CONTRATADA deverá garantir a substituição por outro veículo com características iguais ou superiores ao veículo locado.

13.4 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e devolução, quando for o caso.

14. DAS VISTORIAS DOS PERCURSOS

14.1 **Comissão de Fiscalização** designada pela **Secretaria Municipal de Educação** fiscalizará a execução dos percursos definidos para os veículos, com o objetivo de evitar desvios de rota e garantir o transporte aos escolares.

15. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 Os serviços de locação de veículos prestados serão recebidos por uma **Comissão de Fiscalização** formada por, no mínimo, **02 (Dois) servidores** do quadro de técnicos da **Secretaria Municipal de Educação**, sob a coordenação do responsável pelo **Programa Nacional de Transporte Escolar-PNATE**.

15.2 A simples prestação dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após comprovação de conformidade, observado os seguintes procedimentos:

a) **Recebimento Provisório:** os serviços serão executados de forma contínua e serão recebidos provisoriamente, mediante verificação concomitante quanto à conformidade dos veículos, a execução dos percursos e qualidade no atendimento aos escolares, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

b) **Recebimento Definitivo:** os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Fiscal de contrato e consequente aceitação, mediante “atesto”.

15.3 O Recebimento Definitivo será realizado pelo Fiscal de contrato em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório dos serviços.

15.4 O aceite/aprovação dos serviços de locação pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de qualidade dos veículos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de Coelho Neto as faculdades previstas no artigo 18, da Lei Federal nº 8.078/1990 –Código de Defesa do Consumidor.

15.5 O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços prestados, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de pagamento.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante. A Contratada deverá apresentar ainda a Certidão de Óbito referente a cada urna fornecida, sob pena de suspensão do pagamento.

16.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.6.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

17. SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto deste Termo de Referência, bem como cedê-lo, transferi-lo ou sublocados, no todo, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis

18. DO REAJUSTE

18.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data-limite para a apresentação das propostas.

18.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) prestar os serviços de locação de veículos para transporte escolar dentro dos parâmetros e percursos estabelecidos, com a disponibilização de mão de obra qualificada, observadas as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

b) iniciar a execução dos serviços de locação de veículos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço;

c) disponibilizar veículos para prestação dos serviços de transporte escolar que estejam em conformidade com as normas expedidas pelo Código de Trânsito Brasileiro-CTB, Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN e, em especial, o artigo 3º, da Portaria nº 1.117/2015-DETRAN/MA;

d) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, nomes dos responsáveis;

e) apresentar os veículos para VISTORIA INICIAL, que deverá ser realizada pelo Fiscal de contrato;

f) apresentar cópia autenticada do **Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos**;

g) apresentar cópia autenticada da **Apólice de Seguro Total**, observadas todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

h) apresentar cópias autenticadas dos documentos que comprovem que empregado selecionado para condutor do transporte escolar, atende às exigências estabelecidas no artigo 2º, da Portaria nº 1.117/2015-DETRAN/MA:

i) comunicar ao fiscal do contrato com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), eventual necessidade de substituição do Condutor, apresentando cópias da documentação que comprove o cumprimento dos requisitos exigidos no artigo 2º, da Portaria nº 1.117/2015-DETRAN/MA;

j) substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a Notificação, qualquer condutor e/ou empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços.

k) Disponibilizar Central de Atendimento 24 Horas, todos os dias da semana, podendo ser acionada mediante chamado técnico do Fiscal de contrato através de e-mail ou telefone;

l) manter dentro do veículo a 'Relação de Escolares' que irão utilizar os serviços de transporte escolar, contendo nome, data de nascimento e telefone, cabendo a CONTRATADA entregar ao Condutor do veículo;

m) não transportar ou dar carona a pessoas não constantes na 'Relação de Escolares'; observar o percurso definido pela Secretaria Municipal de Educação para o veículo locado para transporte escolar;

o) prestar os serviços de locação do veículo em eventuais atividades discentes, inclusas no calendário escolar pela Secretaria Municipal de Educação, sem ônus para a Administração.

p) responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive substituição de peças, pneus, acessórios e lubrificantes, sem ônus para a Administração;

q) manter os veículos locados em condições de higiene e limpeza para transporte dos escolares;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- r) responsabilizar-se por quaisquer infrações de trânsito cometidas, ficando a CONTRATADA responsável pelo pagamento de multas e pela identificação do infrator para fins das penalidades legais, conforme legislação em vigor;
- s) apresentar o veículo para as VISTORIAS TRIMESTRAIS e eventuais VISTORIAS EXTRAORDINÁRIAS, conforme determinado pelo Fiscal do contrato;
- t) substituir, às suas expensas, o veículo reprovado em VISTORIA, quando locado em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços ou o veículo que apresente defeitos ou avarias durante o período da locação, até a manutenção corretiva do veículo defeituoso/avariado/sinistrado, observado o prazo de até 02 (duas) horas, contados a partir do recebimento da Notificação;
- u) comunicar imediatamente o fiscal do contrato qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- v) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- w) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- x) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Educação, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- y) relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços licitados;
- z) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços, como única e exclusiva empregadora;

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Coelho Neto, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, obriga-se a:

- a) emitir Nota de Empenho;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal de contrato, que deverá verificar se os serviços estão sendo prestados em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) disponibilizar à CONTRATADA a 'Relação de Escolares' que irão utilizar os serviços de transporte escolar, contendo nome, data de nascimento e telefone, cabendo a CONTRATADA entregar ao Condutor e manter a Relação atualizada dentro do veículo;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes;
- e) notificar a CONTRATADA para eventual substituição de veículo reprovado em VISTORIA, quando locado em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços ou que apresente defeitos ou avarias durante o período da locação, até a manutenção corretiva do veículo defeituoso/avariado/sinistrado, observado o prazo de até 02 (duas) horas, contados a partir do recebimento da Notificação;
- f) realizar a VISTORIA INICIAL, as VISTORIAS TRIMESTRAIS e eventuais VISTORIAS EXTRAORDINÁRIAS, por intermédio do Fiscal de contrato;
- g) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com à prestação dos serviços;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- k) fiscalizar para que, durante a validade do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

exigidas na licitação.

21. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1 A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de servidor expressamente designado que atuara como gestor de contratos a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

21.2 A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na decorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.3 O fiscal de contratos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21.4 Quaisquer entendimentos entre o Fiscal ou o Gestor dos eventuais Contratos e os representantes da Contratada serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

21.5 A existência e atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações;

22. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

22.1 O prazo de garantia contratual dos serviços deverá ser no prazo de vigência do contrato. Desta feita, tal prazo e garantia se justificam, por necessitar o perfeito estado de funcionamento por um mínimo período, para sua adequada utilização, assim como, garantir a segurança daqueles que irão utilizar os veículos.

22.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos utilizados para a prestação dos serviços em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

22.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

22.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

22.5 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

23.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

23.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

23.1.3. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

23.1.4. apresentar documentação falsa;

23.1.5. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

23.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.7. não mantiver a proposta;

23.1.8. cometer fraude fiscal;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 23.1.9. comportar-se de modo inidôneo;
- 23.1.10. falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 23.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 23.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 23.2.2. multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 23.2.3. multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 23.2.4. multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 23.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 23.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais;
- 23.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 23.1 deste Termo de Referência.
- 23.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 23.3. As sanções previstas nos subitens 23.2.1, 23.2.5, 23.2.6 e 23.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 23.4. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 23.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 23.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 23.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 23.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 23.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 1999.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

23.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

23.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

23.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

26. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

A Autoridade competente do Município de Coelho Neto - MA autoriza o presente Termo de Referência, o qual foi aprovado pelo setor solicitante, sendo autorizada a contratação dos produtos neles elencados. A vigência da ARP, relativo à contratação do objeto licitado, é limitada ao período de 12 (doze) meses.

Coelho Neto (MA), 10 de março de 2023.

JESUSLENE
SOUSA DA
LUZ:34266372353

Assinado de forma digital
por JESUSLENE SOUSA DA
LUZ:34266372353
Dados: 2023.03.10
15:11:42 -03'00'

Jesuslene Sousa da Luz
Secretária Municipal de Educação